



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 08/01/2021 11/30 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº 011 **DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

Ementa:

Institui o Programa Grupos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual e Doméstica na rede pública de saúde, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Grupos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual e Doméstica na rede pública de saúde do Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, deverá coordenar o Programa Grupos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual e Doméstica na rede pública de saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º O Programa Grupos de Apoio às Vítimas de Violência Sexual e Doméstica será desenvolvido através da criação de grupos, de adesão voluntária, de mulheres vítimas de violência sexual ou doméstica, para auxílio mútuo e colaboração entre as vítimas.

Art. 3º São objetivos do Programa instituído por meio desta Lei:

- I - fornecer apoio psicológico às vítimas de violência sexual e ou doméstica;
- II - fornecer informações quanto aos seus direitos;
- III - fornecer dados e ferramentas tecnológicas que possam auxiliar as vítimas;
- IV - fornecer orientações sobre o trato com o agressor;
- V - propiciar a troca de experiências entre as vítimas, estimulando a colaboração mútua.

Art. 4º Às vítimas de violência sexual fica garantido atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 06 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".



Fabiana Gomes
Vereadora



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

A Constituição da República estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226, § 8o).

Embora existam mecanismos legais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), a taxa de feminicídios continua em ascensão, contrariando todos os esforços das autoridades públicas.

Neste contexto, a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, trata do atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. No entanto, a proteção legal e a repressão policial não são suficientes para coibir a violência sexual e doméstica no Brasil, que cresce em ritmo assustador.

Pesquisas demonstram que mulheres se sentem desamparadas e desorientadas quando ocorrem episódios de violência, e este desamparo faz com que muitas continuem convivendo com o agressor, o que aumenta o risco de feminicídios.

No âmbito do Sistema Único de Saúde, constitui princípio a “organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1o de agosto de 2013” (art. 7o, inc. XIV, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

Deste modo, a medida proposta, ao prever a criação de grupos de apoios, é harmônica com a proteção legal da mulher vítima de violência sexual ou doméstica, e, inclusive, em relação a inúmeras lei municipais, que estabelecem que o Município procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher (art. 224).

Assim sendo, acreditamos no mérito da proposta e contamos com o apoio dos nossos dignos Pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”.



Fabiana Gomes
Vereadora